

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020364-30.2021.5.04.0451

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. IMPENHORABILIDADE DE PROVENTOS. FLEXIBILIZAÇÃO. Nos termos do Tema 75 do TST, é válida a penhora dos rendimentos para satisfação de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor. Caso em que, considerando o valor dos proventos de aposentadoria percebido pela executado, deve ser reduzida a penhora para 30% do valor líquido. Agravo de petição do executado provido em parte.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução (ID. efe5f69), o executado interpõe agravo de petição (ID. dc82b74). Postula alteração do julgado em relação à penhora incidente sobre seus proventos de aposentadoria.

Com contraminuta do exequente (ID. d576557), os autos vêm a julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO AGICE JOSE RAMOS FILHO

PENHORA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

A decisão agravada assim dispõe (ID. efe5f69):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020364-30.2021.5.04.0451

O embargante refere que está desempregado e sem patrimônio e que foram bloqueados valores oriundos de aposentadoria que são absolutamente impenhoráveis. Invoca o art. 833, IV e X, do CPC e o art. 1º, III, da CRFB/88.

O art. 833, §2º, do CPC excepciona a impenhorabilidade de salários e demais proventos, desde que observado o limite de 50% dos ganhos líquidos do devedor previsto no § 3º do art. 529 do CPC, não podendo acarretar ao executado remuneração inferior a um salário mínimo. A questão da penhora de aposentadoria já foi ventilada na exceção de ID 68f6786 e analisada na decisão de ID d92398f, não havendo fatos novos desde então, mantendo este julgador o entendimento já expressado no caso concreto.

O executado sustenta que a constrição recai sobre verba de natureza alimentar e absolutamente impenhorável, nos termos do art. 833, IV, do CPC. Afirma que a execução foi redirecionada contra si na condição de sócio da empresa RB Montagens Industriais Ltda., a qual teria encerrado suas atividades em razão de dificuldades econômicas. Alega encontrar-se em situação de vulnerabilidade financeira, sem patrimônio, residindo em imóvel locado e sendo portador de doença crônica (bipolaridade), com necessidade de gastos contínuos com saúde e medicamentos. Defende que o bloqueio de metade de sua aposentadoria compromete sua subsistência e viola os princípios da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial. Invoca, ainda, o princípio da menor onerosidade da execução previsto no art. 805 do CPC, observando que o percentual fixado é excessivo. Requer o reconhecimento da impenhorabilidade absoluta dos proventos ou, sucessivamente, a redução da penhora para 20% de sua aposentadoria.

Analiso.

A propósito da impenhorabilidade, o art. 833, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, dispõe:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020364-30.2021.5.04.0451

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.

(...)

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

Contudo, o § 2º do mesmo art. 833 estabelece que "O disposto nos incisos IV e X do "caput" não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º".

O Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Tema nº 75 dos Recursos de Revista Repetitivos (RR - 0000271-98.2017.5.12.0019), consolidou o entendimento de que, na vigência do Código de Processo Civil de 2015, "é válida a penhora de rendimentos para pagamento de crédito trabalhista, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de pelo menos um salário mínimo pelo devedor".

Nesse contexto, esta Seção Especializada em Execução vem decidindo pela possibilidade de penhora dos rendimentos ou proventos dos executados por crédito trabalhista, limitado ao máximo de 50% dos ganhos líquidos (com dedução dos descontos fiscais e previdenciários), e desde que garantida a percepção de valor

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020364-30.2021.5.04.0451

mensal igual ou superior ao salário mínimo nacional à parte executada, de modo a resguardar a subsistência do devedor e de sua família. Isso em atenção ao entendimento pacificado no TST, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do valor social do trabalho, todos fundamentos basilares da República Federativa do Brasil (artigo 1º, incisos II, III e IV, da Constituição Federal), em atendimento ao mínimo existencial do trabalhador e do devedor trabalhista, bem como por analogia ao artigo 833, § 2º, do CPC, combinado com o art. 529, § 3º, do mesmo diploma legal.

No caso, os documentos oriundos do sistema PREVJUD (IDs. e6babf7 e 5f23c60) revelam que o executado teve sua aposentadoria especial concedida recentemente, com Renda Mensal Inicial (RMI) fixada em R\$ 3.595,10.

Considerando, portanto, que o executado percebe benefício previdenciário em patamar pouco superior a dois salários mínimos, mostra-se excessiva a manutenção da penhora no percentual de 50% dos proventos líquidos. Assim, observados os parâmetros adotados por esta Seção Especializada em Execução para a fixação da constrição sobre rendimentos e a necessidade de preservação do mínimo existencial, mostra-se razoável a redução da penhora para 30% dos valores percebidos mensalmente (após os descontos legais obrigatórios), desde que resguardado o recebimento de, ao menos, um salário mínimo nacional.

Nessa linha, invoco as seguintes decisões deste Colegiado:

AGRAVO DE PETIÇÃO REGIMENTAL DO EXECUTADO. PENHORA SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MANUTENÇÃO. 1. Agravo regimental que discute a penhora de 30% sobre benefício previdenciário, alegando o executado que a decisão agravada ignorou o princípio da dignidade da pessoa humana e que a penhora compromete sua subsistência. 2. A impenhorabilidade de rendimentos não se sobrepõe ao crédito de natureza

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020364-30.2021.5.04.0451

alimentar. 3. As obrigações trabalhistas reconhecidas em decisão judicial transitada em julgado configuram parcelas de natureza alimentícia, atraindo o disposto no §2º do artigo 833 do CPC, permitindo a penhora de rendimentos do devedor. 4. A possibilidade de penhora deve ser observada sob o plano de quem terá afetada sua remuneração mensal, devendo ser observado o limite máximo de 50% dos ganhos. 5. O entendimento do Tribunal Superior do Trabalho resguarda um valor mínimo para subsistência do devedor, equivalente ao salário mínimo nacional. 6. A penhora dos rendimentos para satisfação de crédito trabalhista é válida, desde que observado o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor (Tema nº 75 dos Recursos Repetitivos do TST). 7. A Seção Especializada em Execução entende que a penhora de rendimentos ou proventos deve observar a seguinte gradação: até 2 salários mínimos nacionais, a penhora fica limitada a 15%; acima de 2 salários mínimos nacionais até 15 mil reais, a penhora fica limitada a 30%; acima de 15 mil reais, a penhora será de 50%. 8. No caso concreto, o valor do benefício previdenciário recebido corresponde a R\$ 4.978,99, sendo razoável e adequado manter o bloqueio de valores a 30% do rendimento mensal. 9. Agravo regimental desprovido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020712-51.2013.5.04.0282 AP, em 22/06/2026, Desembargador João Batista de Matos Danda)

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS. PENHORA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. É possível a penhora de rendimentos ou proventos de aposentadoria, conforme o art. 833, IV e § 2º, do CPC, sendo que o percentual da penhora variará de acordo com o montante recebido pelos executados. Agravos de petição a que se negam provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020198-69.2014.5.04.0733 AP, em 15/05/2026, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020364-30.2021.5.04.0451

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. PENHORA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CABIMENTO. O artigo 833, § 2º, do CPC, dispõe que a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica à penhora para pagamento de prestação alimentícia, como são os créditos trabalhistas. O atual entendimento desta Seção Especializada em Execução é no sentido de que é possível a penhora de rendimentos, limitado ao máximo de 50% dos ganhos líquidos, conforme §3º do artigo 529 do CPC, resguardada à parte executada a percepção de valor mensal igual ou superior ao salário. Caso em que cabível a penhora de até 30% sobre os valores líquidos percebidos a título de benefício previdenciário pela executada, resguardado o mínimo existencial. Agravo de petição da executada não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020281-79.2017.5.04.0022 AP, em 10/04/2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

Em atenção aos argumentos apresentados em contraminuta, registro que as alegações do exequente acerca da suposta simulação do contrato de aluguel (ID. 8709db6) ou do fornecimento de medicamentos pelo SUS (ID. e038a9e) não afastam a redução ora determinada. A definição do percentual de penhora observa critérios objetivos relacionados ao montante dos rendimentos percebidos pelo executado, sem prejuízo da ponderação entre a efetividade da execução e a preservação do mínimo existencial do devedor.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao agravo de petição do executado Agice José Ramos Filho para limitar a penhora a 30% dos ganhos líquidos mensais auferidos a título de aposentadoria, resguardado o recebimento de, ao menos, um salário mínimo mensal.

PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020364-30.2021.5.04.0451

aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST.